



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.**, com sede à Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375 - 2º ao 4º e 7º andar, Butantã, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.816.067/0001-00.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e pela CONTRATADA os procuradores Senhor **Joelson Renato Barbosa**, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 6.157.016-0 SSP/SP, e do CPF nº. 019.965.409-39, residente e domiciliado na rua Guaianases, nº. 1238, centro, em São Paulo, Estado de São Paulo. E o Senhor **Ângelo Augusto de Almeida**, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 2.142.418-6 SSP/SP, e do CPF nº. 108.762.208-55, residente e domiciliado na rua Guaianases, nº. 1238, centro, em São Paulo, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 015/2015, julgada em 03/03/2015 e homologada em 03/03/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação serviços de Seguro para os Veículos pertencentes à Frota Municipal, constante do anexo I, decorrente de prejuízos causados nos casos de colisão, incêndio, roubo e furto, danos causados pela natureza (força maior) e casos fortuitos, responsabilidade civil a terceiros, vidros, acidentes pessoais para passageiros dos Veículos.

1.2 – A CONTRATANTA, além das exigências deste Edital, deverá oferecer cobertura para:

- a) Os casos de colisão, incêndio e roubo;
- b) Assistência 24 horas, para os respectivos Veículos e seus ocupantes, em todo território nacional;
- c) Responsabilidade Civil facultativa – RCF;
- d) Acidente pessoal de passageiro – APP (morte e invalidez com despesas médicas e hospitalares).

1.3 – Devem ser observadas as seguintes condições especiais:

- a) Seguro de Automóvel convencional, sem exigibilidade de confirmação do perfil do condutor;
- b) Franquia de 50% da obrigatória – que não reduz nem aumenta o valor do prêmio.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DA APÓLICE:

2.1 – Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data da apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos e taxas, e quaisquer outras despesas inerentes a prestação dos serviços.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.2 – O prazo de entrega da apólice definitiva que deverá ser no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da nota de empenho, bem como discriminação da Franquia e do Prêmio total relativo aos Veículos.

2.3 – Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS.

2.4 – Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado de forma ágil no próprio local do evento.

2.5 – em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada poderá entregar a esta administração, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do Sinistro.

2.6 – A empresa responsabilizar-se á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiro do veículo.

2.7 – A empresa Contratada se obriga a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

2.8 – Os prejuízos resultantes de sinistro serão indenizados pela importância segurada fixada na Apólice.

2.9 – A indenização devida, em caso de sinistro, ficata limitada a importância segurada fixada na Apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à seguradora, da documentação e laudo exigidos por lei.

2.10 – Para cobertura de acidente pessoais fica definido o numero de ocupantes a ser segurado em cada veículo sendo:

2.10.1 – Cobertura;

Veiculo Valor de Mercado 100% Tabela FIPE

* Colisão, Incendio e Roubo

* Franquia: 50% da obrigatória

* DM – Danos Materiais à Terceiros R\$ 200.000.00

* DC – Danos Corporais à Terceiros R\$ 200.000.00

* APP – Morte e Invalidez com Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 50.000,00 por Pessoa



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

* Assistência 24 Horas + Proteção a Vidros

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 65.000,10 (sessenta e cinco mil e dez centavos), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será realizado após o recebimento definitivo das Apólices, por meio de ordem bancaria, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou documento pertinente, devidamente certificada pela Diretoria de Licitação e compras.

4.2 – Para fazer jus ao pagamento. A empresa deverá apresentar, ainda juntamente com os documentos acima citados, os documentos de habilitação elencadas no subitem 8.3 do Edital, bem como demais documentos exigidos no termo de Referência, se houver.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Emitir Apólice de Seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do empenho.

5.3 – Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância segurada), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro, alteradas através do endosso.

5.4 – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante.

5.5 – Permanecer como única e total responsável perante a Contratante inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situação decorrentes de eventuais sinistros.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.6 – Prestar esclarecimento solicitados pela contratante e atender prontamente quaisquer reclamações.

5.7 – Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

5.8 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

5.9 – Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária á prestação dos serviços incluindo assistência a terceiros.

5.10 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.11 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

5.12 – DA CONTRATANTE:

5.13 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

5.14 – Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social
05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência de promoção Social e Trabalho
08.244.015-2.060 – Manut. das Ativid. da Gerência de promoção social e Trabalho
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fundo Municipal de Saúde
03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.122.014-1000 – Bloco Gestão SUS
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Gabinete do Prefeito
02.00 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.022-2.002 – manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
02.00 – Poder Executivo
02.12 - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018-2.035 – Manut. das Ativid. Gerência de Desenv. Urb. e Estradas Vicinais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.00 – Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.081-2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural
02.00 – Poder Executivo
02.10 - Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural
20.606.021-2.012 – Manut. das Ativid. da Gerênc. de Prod. e Desenvolvimento Rural.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Secretaria de Controle e Gestão
02.00 – Poder Executivo
02.04 – Secretária de Controle e Gestão
04.122.003-2.004 – Manut. das Manut. das Ativid. da Secretaria de Controle e Gestão
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.7 – A vigência do presente contrato, será de 05 de Março de 2015 a 05 de Março de 2016.

7.8 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.1.1 – Os presos serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS:

9.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.2 - Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

9.4 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

9.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO:

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 05 de Março de 2015.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A
Joelson Renato Barbosa (Procurador)
Contratado

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A
Ângelo Augusto de Almeida (Procurador)
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.2014.881-38